ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência e/ou o Projeto Básico.

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração – Eva Caziuk – Matrícula n°991505170

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para prestação de serviços técnicos de elaboração, revisão e atualização dos documentos legais obrigatórios aplicáveis aos servidores do Município de União da Vitória e aos ambientes de trabalho com prestação de serviços terceirizados sob regime de cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo levantamentos técnicos, avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais, PGR, PCMSO, LTCAT, LIP/LTIP, AEP, Ordens de Serviço, Mapas de Riscos e demais adequações técnicas exigidas pela legislação vigente.



Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente possui previsão no plano de contratações anual do Município.



Equipe de Planejamento

Aloísio Francisco Salvatti– Secretaria Municipal de Administração

Eva Caziuk – Matrícula n.º 991505170 (Técnica em Segurança do Trabalho)



Problema Resumido

O atual contrato de prestação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) do Município encerra-se em setembro de 2026, tornando necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento das exigências legais vigentes.

Além da manutenção e atualização dos documentos obrigatórios de SST, a contratação deverá contemplar novas demandas normativas, especialmente a inclusão dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como a elaboração e atualização dos documentos relacionados aos ambientes de trabalho que possuem prestação de serviços terceirizados sob regime de cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra.

A ausência ou desatualização desses documentos compromete o gerenciamento dos riscos ocupacionais, a proteção dos trabalhadores e a conformidade legal da Administração Municipal, podendo gerar passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a adequação às exigências normativas e a segurança jurídica do Município.

INTRODUÇÃO

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, conforme artigo nº 18, inciso nº I, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos relacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo. Destarte, na elaboração deste ETP, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 40/2020 SG/ME, de 22 de maio de 2020 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, cujo estudo destina-se à análise técnica da viabilidade **Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para elaboração, revisão e atualização dos documentos obrigatórios de SST dos servidores municipais, compreendendo PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e demais documentos exigidos pela legislação vigente, bem como para elaboração e atualização do PGR e LTCAT dos ambientes de trabalho vinculados aos contratos de terceirização com cessão ou dedicação exclusiva de mão de obras.** Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório: Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014;
- Decreto Municipal nº 216, de 16 de maio de 2023, e legislação complementar aplicável;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988;

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o Estudo Técnico Preliminar – ETP. Com isso, cabe a esse estudo orientar a futura contratação.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

Proponente: Município de União da Vitória/PR;

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Secretário(a): Aloísio Francisco Salvatti - Secretário(a) Municipal de Administração

Elaboração: Eva Caziuk – Matrícula Funcional n.º 991505170 (Técnica em Segurança do Trabalho)

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

Em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, é dever da Administração Pública promover a identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos ocupacionais presentes nos ambientes de trabalho sob sua responsabilidade, assegurando condições adequadas de saúde e segurança aos trabalhadores e a observância das exigências legais aplicáveis.

No âmbito do Município de União da Vitória, a presente contratação atende à necessidade de continuidade dos serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), considerando que o contrato atualmente vigente se encerra em setembro de 2026. Além da manutenção dos programas e laudos já existentes, faz-se necessária a atualização dos documentos em razão das recentes exigências normativas relacionadas à avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, bem como a ampliação do escopo para contemplar os ambientes que possuem prestação de serviços terceirizados sob regime de cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação visa assegurar a elaboração, revisão e atualização dos documentos obrigatórios de SST dos servidores municipais, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) e demais documentos correlatos exigidos pela legislação vigente. Contempla ainda a elaboração e atualização do PGR e do LTCAT dos ambientes vinculados aos contratos de terceirização com cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo a adequada identificação e gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes nessas frentes de trabalho.

Esta contratação configura-se como medida estratégica de gestão e governança administrativa, indispensável para garantir a conformidade legal do Município, subsidiar a adoção de medidas preventivas voltadas à proteção da saúde dos trabalhadores, manter atualizados os documentos técnicos obrigatórios e reduzir a exposição da Administração a passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos decorrentes da ausência ou desatualização dos programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como assegurar o adequado gerenciamento dos riscos ocupacionais nos ambientes que contam com trabalhadores terceirizados, considerando a responsabilidade do Município sobre as condições de trabalho existentes em suas dependências.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

A presente proposta de contratação consta no Plano de Contratações de 2026, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da PMUVA, por contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Administrativa.

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ***Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III***

Em conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como com as Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro e demais normas técnicas aplicáveis, constitui requisito indispensável que os serviços sejam executados por empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), **DISPONDO DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE CLASSE**, com competência técnica para elaboração, revisão e atualização dos programas, laudos e demais documentos exigidos pela legislação.

Os serviços deverão contemplar inspeções técnicas em todos os ambientes de trabalho, reconhecimento preliminar dos riscos ocupacionais, levantamentos qualitativos e quantitativos, elaboração de inventários de riscos, planos de ação, pareceres técnicos e demais documentos necessários ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, abrangendo os servidores municipais e os contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra.

A contratação compreenderá, no mínimo, a elaboração, revisão e atualização dos seguintes documentos:

I – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá ser elaborado em conformidade com a NR-01 e contemplar, no mínimo:

- reconhecimento preliminar dos riscos ocupacionais;
- Inventário de Riscos;
- Plano de Ação;
- identificação dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE);
- caracterização dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e dos fatores de riscos psicossociais;
- indicação das medidas de prevenção e controle;
- identificação das medidas de proteção coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- recomendação dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras;
- integração com os demais documentos de Saúde e Segurança do Trabalho;
- elaboração do Mapa de Riscos para cada setor, unidade administrativa ou ambiente de trabalho do Município, contendo a representação gráfica dos riscos ocupacionais identificados, classificados conforme sua natureza (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), intensidade e localização, de forma a subsidiar as ações de prevenção, treinamento e gestão dos riscos ocupacionais;
- entrega dos Mapas de Riscos em formato digital editável e PDF, individualizados por setor ou unidade administrativa, aptos à impressão e atualização durante a vigência contratual, sempre que houver alteração significativa dos ambientes, processos de trabalho ou riscos ocupacionais.

II – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

O LTCAT deverá ser elaborado em conformidade com a legislação previdenciária vigente e contemplar, no mínimo:

- descrição dos ambientes e das atividades exercidas;
- identificação dos agentes nocivos;
- caracterização das exposições ocupacionais;
- avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes ambientais;
- metodologia empregada nas avaliações;
- enquadramento previdenciário quanto à exposição aos agentes nocivos;
- análise quanto à caracterização para aposentadoria especial, quando aplicável;
- indicação das medidas de controle existentes e recomendadas;
- conclusão técnica fundamentada.

III – Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP)

O laudo deverá observar as disposições das NR-15 e NR-16, contemplando, no mínimo:

- descrição detalhada das atividades;
- identificação dos agentes insalubres e perigosos;
- enquadramento nos respectivos anexos das Normas Regulamentadoras;
- avaliação da eficácia das medidas de controle e neutralização;
- análise dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- conclusão técnica fundamentada acerca da caracterização ou descaracterização da insalubridade e/ou periculosidade.

IV – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

O PCMSO deverá ser elaborado conforme a NR-07, contemplando, no mínimo:

- planejamento dos exames ocupacionais;
- definição dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- integração com os riscos identificados no PGR;
- elaboração do Relatório Analítico, quando exigido pela legislação.

V – Ordens de Serviço

As Ordens de Serviço deverão ser elaboradas por função ou atividade, contendo, no mínimo:

- descrição das atividades desenvolvidas;
- identificação dos riscos ocupacionais;
- medidas preventivas;
- utilização obrigatória de EPC e EPI;
- procedimentos seguros de trabalho;
- orientações em caso de emergência;
- responsabilidades dos trabalhadores e da Administração.

Para fundamentação técnica dos documentos acima, deverão ser realizadas inspeções técnicas e avaliações quantitativas dos agentes ambientais previstos neste Estudo Técnico Preliminar, observando rigorosamente as Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro e demais metodologias oficialmente reconhecidas.

Todas as avaliações quantitativas deverão ser realizadas mediante utilização de equipamentos apropriados, devidamente calibrados por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) ou organismo oficialmente reconhecido pelo INMETRO, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos certificados de calibração vigentes.

Os laudos decorrentes das avaliações quantitativas deverão apresentar, no mínimo:

- metodologia utilizada;
- norma técnica aplicada;
- identificação completa do equipamento (fabricante, modelo e número de série);
- datas de calibração e, quando aplicável, calibração inicial e final;
- identificação do laboratório responsável pela calibração;
- memorial de cálculo;
- parâmetros utilizados;
- limites de tolerância e níveis de ação;
- tempo de exposição;
- identificação da fonte geradora e do meio de propagação do agente ambiental;
- resultados obtidos;
- conclusão técnica fundamentada.

Todos os programas, laudos, relatórios técnicos, pareceres e demais documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato PDF, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes exigidos pelos Conselhos Profissionais competentes.

Os documentos deverão possuir padronização técnica, contendo identificação do órgão, unidade administrativa, função, ambiente de trabalho, atividades desenvolvidas, responsáveis técnicos, metodologia

aplicada, fundamentação legal, data de emissão, versão do documento e demais elementos necessários para garantir sua rastreabilidade, atualização e validade técnica.
Considerando que os documentos de Saúde e Segurança do Trabalho constituem instrumentos essenciais para a gestão dos riscos ocupacionais, proteção da saúde dos trabalhadores e atendimento das obrigações legais da Administração Pública, os serviços possuem natureza contínua e estratégica, sendo indispensável a manutenção de sua atualização durante toda a vigência contratual, inclusive em razão de alterações de ambientes, processos de trabalho, riscos ocupacionais, estrutura administrativa, celebração de novos contratos ou alterações na legislação aplicável.
Para a efetiva participação no certame, as empresas interessadas deverão comprovar atuação compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho.
Como critério de habilitação, deverão ser apresentados os documentos exigidos nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na elaboração de programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.
Adicionalmente, considerando a existência de contratos de prestação de serviços terceirizados sob regime de dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, a contratada deverá possuir capacidade técnica para elaboração e atualização dos documentos de SST dessas frentes de trabalho, observando as responsabilidades da Administração quanto às condições de segurança, higiene e salubridade dos ambientes onde os serviços são executados.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na estrutura organizacional do Município de União da Vitória, no quantitativo de servidores públicos em atividade, na diversidade dos ambientes de trabalho existentes e na necessidade de elaboração, revisão e atualização dos documentos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação previdenciária e às demais normas técnicas aplicáveis.
Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, revisão e atualização de programas e laudos de SST, a mensuração foi estruturada em **duas frentes distintas**, permitindo melhor dimensionamento da contratação e maior clareza quanto ao escopo dos serviços.

5.1 Documentos de SST dos Servidores Municipais

Esta frente contempla a elaboração, revisão e atualização dos documentos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal.
Para a definição dos quantitativos foram considerados, entre outros aspectos:

- aproximadamente **12 Secretarias Municipais**;
- cerca de **100 setores, unidades administrativas e operacionais**;
- aproximadamente **1.600 servidores públicos municipais**;
- a existência de atividades administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais, de manutenção, transporte, obras, saúde, vigilância, agricultura, limpeza urbana e demais serviços executados pelo Município.

Além da elaboração e atualização dos programas e laudos técnicos, esta contratação contempla a realização das avaliações quantitativas de higiene ocupacional indispensáveis para fundamentação técnica do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), do PCMSO e demais documentos legais.

Os quantitativos foram definidos considerando a formação de Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), permitindo a representatividade técnica das exposições ocupacionais sem a necessidade de avaliação individual de todos os ambientes ou equipamentos.

Dessa forma, estima-se a necessidade mínima das seguintes avaliações quantitativas:

- 50 (cinquenta) dosimetrias de ruído;
- 10 (dez) avaliações quantitativas de calor;
- **20 (vinte)** avaliações quantitativas de vibração (VCI e VMB);
- **03 (três)** avaliações quantitativas de agentes químicos.

Esses quantitativos representam estimativa mínima para atendimento da demanda atual da Administração, podendo ser ampliados em razão da criação de novos setores, alteração de processos de trabalho, aquisição de equipamentos, modificações estruturais dos ambientes ou identificação de novos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE).

5.2 Documentos de SST dos Contratos Terceirizados

Esta frente contempla a elaboração, revisão e atualização dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), referentes aos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra (cessão de mão-de-obra), considerando a responsabilidade do Município quanto às condições ambientais existentes em suas dependências.

Para fins de dimensionamento, os contratos foram agrupados conforme suas características operacionais:

a) Contratos de Limpeza, Conservação e Higienização (integrantes dos 11 contratos atualmente ativos)

Compreendem os serviços de limpeza predial, higienização de unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais instalações municipais.

Nestes contratos predominam inspeções técnicas, levantamentos qualitativos dos riscos ocupacionais e atualização dos documentos legais, sendo as avaliações quantitativas realizadas apenas quando tecnicamente justificadas, especialmente para agentes químicos, calor ou agentes biológicos.

b) Demais Contratos Terceirizados (integrantes dos 11 contratos atualmente ativos)

Compreendem, entre outros, os contratos de transporte escolar, coleta de resíduos domiciliares e recicláveis, operação e manutenção do aterro sanitário, conservação urbana, manutenção, operação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nestes contratos concentram-se, predominantemente, as avaliações quantitativas relacionadas aos agentes físicos, especialmente ruído e vibração, em razão da utilização de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, além das avaliações de calor e agentes químicos quando identificada exposição ocupacional durante o reconhecimento dos riscos.

Considerando que atualmente existem 11 (onze) contratos ativos e que esse quantitativo poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, para fins de estimativa da contratação foi previsto o quantitativo de 12 (doze) contratos. A unidade de medida será por contrato efetivamente atendido, permitindo a inclusão de nova contratação durante a vigência e o dimensionamento adequado da demanda.

Critérios Técnicos Utilizados para Dimensionamento

A modelagem dos quantitativos foi fundamentada nos seguintes critérios:

- abrangência da estrutura administrativa do Município;
- quantidade de servidores e diversidade das atividades desenvolvidas;
- necessidade de elaboração e atualização dos documentos obrigatórios de SST;
- realização de inspeções técnicas e avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais;
- formação de Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), assegurando representatividade técnica das avaliações;
- atendimento às demandas decorrentes dos contratos terceirizados vigentes e futuros;
- atualização permanente dos documentos em razão de alterações de ambientes, processos de trabalho, riscos ocupacionais, estrutura administrativa e inclusão dos fatores de riscos psicossociais previstos na NR-01.

Assim, os quantitativos previstos refletem, de forma técnica e fundamentada, a necessidade atual da Administração Municipal, garantindo a manutenção da conformidade legal, a proteção da saúde e da segurança dos servidores públicos e trabalhadores terceirizados, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização trabalhista, previdenciária e de controle.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VAL. UNI.	VAL. TOTAL	CATMAT	PARTICIPAÇÃO
1	Elaboração, revisão e atualização dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos servidores municipais, compreendendo PGR, LTCAT, LIP/LTIP, PCMSO, Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), Ordens de Serviço, Mapas de Riscos, inspeções técnicas, levantamentos qualitativos e realização, no mínimo, de 50 dosimetrias de ruído, 10 avaliações quantitativas de calor, 20 avaliações quantitativas de vibração (VCI e VMB) e 03 avaliações quantitativas de agentes químicos, com emissão de ART/RRT ou documento equivalente, quando aplicável, e apresentação dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados. Inclui o processamento e envio das informações de SST pertinentes ao eSocial, conforme aplicabilidade.	UND.	1	R$ 68.489,52	R$ 68.489,52	19917	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
2	Elaboração, revisão e atualização dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva ou cessão de mão de obra, compreendendo PGR, LTCAT, Ordens de Serviço e demais documentos legalmente exigidos, com inspeções técnicas, reconhecimento dos riscos ocupacionais e avaliações qualitativas e quantitativas quando tecnicamente necessárias, especialmente para contratos de transporte escolar, coleta de resíduos, aterro sanitário, conservação urbana, limpeza, higienização e demais serviços terceirizados. A unidade de medida será por contrato elaborado ou atualizado.	UND.	12	R$ 4.139,25	R$ 49.671,00	19917	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda da Administração Municipal, bem como verificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos na contratação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST).
A pesquisa evidenciou que o mercado nacional dispõe de número significativo de empresas especializadas na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, aptas a elaborar, revisar e atualizar documentos técnicos como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), Ordens de Serviço e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

Também foi verificado que, em contratações de órgãos públicos de diferentes portes, é prática consolidada a inclusão, no mesmo objeto, da realização de avaliações quantitativas de higiene ocupacional (ruído, calor, vibração e agentes químicos), por constituírem a base técnica indispensável para a elaboração dos laudos e programas de SST. Da mesma forma, observou-se a exigência de utilização de equipamentos devidamente calibrados, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e atendimento às metodologias previstas nas Normas Regulamentadoras e nas Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro.

Durante o levantamento, foram identificadas diferentes formas de contratação, destacando-se:

- contratação global dos serviços de elaboração e atualização dos documentos de SST, incluindo as avaliações quantitativas;
- contratação por demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço;
- contratação com remuneração por documento elaborado;
- contratação por posto de trabalho ou por número de empregados;
- contratação híbrida, contemplando um objeto principal para os documentos dos servidores e execução sob demanda para contratos terceirizados.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada às necessidades do Município de União da Vitória consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração, revisão e atualização dos documentos legais obrigatórios, juntamente com a realização das avaliações quantitativas necessárias para sua fundamentação técnica.

Optou-se, ainda, pela divisão do objeto em duas frentes de execução:

a) Documentos de SST dos Servidores Municipais, compreendendo a elaboração, revisão e atualização do PGR, LTCAT, LIP, PCMSO, Ordens de Serviço e demais documentos obrigatórios, incluindo as avaliações quantitativas estimadas para fundamentação técnica dos laudos;

b) Documentos de SST dos Contratos Terceirizados, contemplando a elaboração e atualização dos documentos aplicáveis aos contratos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, sendo os SERVIÇOS MENSURADOS POR CONTRATO EFETIVAMENTE DEMANDADO E EXECUTADO, em razão da possibilidade de inclusão, encerramento ou alteração de contratos durante a vigência da contratação.

A solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos documentos técnicos, compatibilidade metodológica entre os programas e laudos, redução de custos operacionais, melhor fiscalização contratual e maior flexibilidade para atendimento das demandas futuras da Administração, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas é R$ 118.160,52 (cento e dezoito mil cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado no Mapa de Pesquisa de Preço anexado no procedimento.

Os preços unitários referenciais que compõem este valor global foram apurados mediante pesquisa mercadológica, em estrita observância aos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As memórias de cálculo, a consolidação dos dados, a metodologia estatística adotada e todos os documentos comprobatórios que dão suporte a esta estimativa (consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, contratações similares e orçamentos de fornecedores) encontram-se detalhados no Mapa de Pesquisa de Preços, encartado como anexo a este processo administrativo.

Os valores destacados em vermelho no mapa de pesquisa foram descartados da composição da média aritmética por destoarem além da margem legal de 30% (trinta por cento) ou, subsidiariamente, nos casos em que se esgotaram as referências, por destoarem acima de 50% (cinquenta por cento). Tais exclusões ocorreram em estrito cumprimento às metodologias de cálculo previstas no art. 27, incisos V e VII, do

Decreto Municipal nº 216/2023, visando evitar o superfaturamento ou a aceitação de preços inexequíveis em relação à média inicial das referências coletadas.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destinada à elaboração, revisão, atualização e manutenção dos programas, laudos e demais documentos técnicos e legais aplicáveis aos servidores públicos municipais e aos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A contratação se justifica pela necessidade de o Município manter atualizados os documentos e registros relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, considerando a diversidade de atividades, ambientes e condições de trabalho existentes na Administração Municipal, bem como a necessidade de acompanhamento técnico especializado para identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais.

A solução contempla, de forma integrada, a realização de inspeções técnicas nos ambientes de trabalho, o reconhecimento dos riscos ocupacionais, levantamentos qualitativos e quantitativos, elaboração, revisão e atualização de programas e laudos técnicos, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, e assessoramento técnico durante a vigência contratual.

A adoção de uma solução integrada mostra-se necessária em razão da interdependência entre os documentos de Saúde e Segurança do Trabalho. As informações obtidas durante as inspeções e avaliações ambientais constituem subsídios para a elaboração e atualização dos programas e laudos, sendo necessário que os documentos mantenham coerência entre si e reflitam as condições efetivamente verificadas nos ambientes e atividades avaliados.

A solução será executada em duas frentes distintas, considerando as características e necessidades específicas de cada público abrangido:

I – Documentos de Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores Municipais

Compreende a elaboração, revisão e atualização dos seguintes documentos:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP);
- Ordens de Serviço por função ou atividade;
- Mapas de Riscos;
- demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente e aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Para subsidiar tecnicamente a elaboração desses documentos, deverão ser realizadas inspeções nos ambientes de trabalho, reconhecimento dos riscos ocupacionais, levantamentos qualitativos e avaliações quantitativas de higiene ocupacional, quando tecnicamente aplicáveis, contemplando, conforme o dimensionamento estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, dosimetrias de ruído, avaliações de calor, vibração de corpo inteiro e de mãos e braços e avaliações de agentes químicos.

A realização das avaliações ambientais permitirá que os documentos técnicos sejam elaborados ou atualizados com base nas condições efetivamente encontradas nos ambientes de trabalho, proporcionando maior consistência técnica às informações utilizadas para a gestão dos riscos ocupacionais.

II – Documentos de Saúde e Segurança do Trabalho dos Contratos Terceirizados

Compreende a elaboração, revisão e atualização dos documentos obrigatórios relacionados aos contratos de prestação de serviços terceirizados, especialmente Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Ordens de Serviço e demais documentos legalmente exigidos, conforme as características e obrigações relacionadas a cada contratação.

A inclusão dos contratos terceirizados na solução decorre da necessidade de acompanhamento das condições de Saúde e Segurança do Trabalho nos ambientes em que são executados serviços contratados pelo Município, especialmente aqueles que envolvem atividades operacionais, exposição a riscos ocupacionais e utilização de mão de obra de forma contínua ou predominante.

Os serviços abrangerão os contratos vigentes e aqueles que vierem a ser celebrados durante a vigência contratual, observadas as condições e características de cada contratação. Serão realizadas inspeções técnicas, reconhecimento dos riscos e avaliações qualitativas e quantitativas quando houver justificativa técnica para sua realização.

Para fins de organização e dimensionamento dos serviços, os contratos terceirizados foram agrupados em:

- **Contratos de limpeza, conservação e higienização**, nos quais predominam levantamentos qualitativos, sem prejuízo da realização de avaliações quantitativas quando tecnicamente justificadas;
- **Demais contratos terceirizados**, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar, coleta de resíduos, operação do aterro sanitário, conservação urbana, manutenção e demais atividades operacionais, nos quais poderão ser identificadas exposições que demandem avaliações quantitativas de ruído, vibração, calor e agentes químicos, conforme aplicabilidade.

A diferenciação entre os grupos permite adequar a metodologia de avaliação às características das atividades desenvolvidas, evitando a adoção de procedimentos uniformes para situações ocupacionais distintas e possibilitando que os recursos destinados à contratação sejam utilizados de forma proporcional à necessidade técnica identificada.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo Conselho Profissional, sendo obrigatória a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, de forma a assegurar a responsabilidade técnica pelos documentos e serviços executados.

As avaliações quantitativas deverão ser realizadas mediante utilização de equipamentos apropriados e devidamente calibrados, observando-se os requisitos técnicos aplicáveis. Os respectivos certificados de calibração deverão acompanhar os documentos técnicos produzidos, possibilitando a verificação da rastreabilidade e confiabilidade das medições realizadas.

A elaboração dos programas, laudos e demais documentos deverá observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, a legislação previdenciária vigente e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

A contratação de uma solução única e integrada mostra-se mais adequada à necessidade identificada, uma vez que permite centralizar as informações técnicas decorrentes das inspeções e avaliações, manter uma metodologia uniforme de trabalho e promover maior compatibilidade entre os diferentes documentos de SST. Essa integração também favorece o acompanhamento da evolução das condições de trabalho durante a vigência contratual e facilita a fiscalização e o gerenciamento dos serviços pela Administração.

A solução proposta também proporciona maior continuidade ao acompanhamento técnico, considerando que os documentos de SST não constituem elementos isolados, mas instrumentos que necessitam ser mantidos atualizados diante de alterações nas atividades, ambientes, processos de trabalho, equipamentos, organização do trabalho e demais condições que possam interferir na exposição ocupacional.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, por possibilitar ao Município a manutenção e atualização dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, o acompanhamento técnico das condições ocupacionais dos servidores e trabalhadores terceirizados e o suporte necessário à gestão dos riscos ocupacionais, contribuindo para a conformidade dos procedimentos adotados pela Administração com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Forma de pagamento

Item 01 – Documentos de SST dos servidores municipais: o valor total contratado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, durante a vigência contratual, condicionado o pagamento ao atesto da fiscalização e à regular execução dos serviços.

Item 02 – Documentos de SST dos contratos terceirizados: cada contrato/frente de trabalho efetivamente demandado, elaborado ou atualizado, entregue e formalmente aceito pela Administração terá o respectivo valor pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Durante o período correspondente, permanecerá a obrigação da contratada de revisar e atualizar os documentos daquele contrato sempre que necessário em razão de alterações das condições de trabalho, dos riscos, das atividades ou da legislação aplicável, sem nova cobrança pela mera revisão compreendida no escopo originalmente contratado.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução objeto da presente contratação.
Após análise das características dos serviços, concluiu-se que **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução**, uma vez que os serviços previstos possuem natureza complementar, integrada e interdependente, sendo indispensável a execução coordenada por uma única empresa especializada.
Os programas e laudos que compõem o objeto — Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), Matriz de Risco, Ordens de Serviço e demais documentos correlatos — possuem estreita relação técnica entre si, sendo elaborados a partir do mesmo reconhecimento dos ambientes de trabalho, da identificação dos riscos ocupacionais e dos resultados das avaliações qualitativas e quantitativas de higiene ocupacional.
Da mesma forma, as avaliações quantitativas de ruído, calor, vibração e agentes químicos constituem a base técnica para a elaboração dos laudos e programas, não sendo recomendável sua contratação de forma dissociada, sob pena de comprometer a uniformidade metodológica, a consistência das informações técnicas e a confiabilidade das conclusões apresentadas.
O parcelamento da solução poderia resultar em diversos riscos para a Administração, dentre os quais destacam-se:

- divergências metodológicas entre programas e laudos elaborados por empresas distintas;
- incompatibilidade entre os resultados das avaliações ambientais e as conclusões dos documentos técnicos;
- aumento da complexidade da gestão e fiscalização contratual, em razão da necessidade de acompanhamento de múltiplos contratos;
- dificuldade na definição das responsabilidades técnicas por eventuais inconsistências identificadas pelos órgãos fiscalizadores;
- possibilidade de retrabalho, sobreposição de atividades e aumento dos custos administrativos;
- comprometimento da integração entre o PGR, LTCAT, PCMSO, Laudo de Insalubridade e demais documentos obrigatórios.

Embora o objeto contemple duas frentes distintas de execução — documentos relativos aos servidores municipais e documentos referentes aos contratos terceirizados — ambas integram uma única solução de Saúde e Segurança do Trabalho, fundamentada na mesma metodologia de reconhecimento dos riscos, nas mesmas normas técnicas e na utilização dos mesmos recursos humanos e equipamentos especializados.
Ressalta-se que os serviços relativos aos contratos terceirizados serão mensurados por contrato efetivamente elaborado ou atualizado, sendo o valor correspondente a cada contrato pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, proporcionando flexibilidade à Administração sem necessidade de parcelamento da contratação.
Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de um único instrumento contratual representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando padronização

metodológica, uniformidade dos documentos emitidos, otimização da fiscalização contratual, redução dos custos administrativos, definição clara da responsabilidade técnica e maior eficiência na execução dos serviços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no âmbito da Administração Municipal, proporcionando a elaboração, revisão e atualização dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras vigentes.
Os resultados pretendidos com a contratação compreendem:

- garantir a atualização e a conformidade dos documentos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores municipais e dos contratos terceirizados com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra;
- promover a identificação, o reconhecimento, a avaliação e o controle dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho, contemplando agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e fatores de riscos psicossociais, conforme previsto na NR-01;
- fundamentar tecnicamente os Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), os Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos legais por meio de avaliações qualitativas e quantitativas realizadas conforme metodologias reconhecidas;
- subsidiar a Administração na correta caracterização dos ambientes de trabalho, permitindo decisões técnicas relacionadas à adoção de medidas de prevenção, proteção coletiva, proteção individual e melhoria contínua das condições laborais;
- fornecer informações técnicas confiáveis para subsidiar processos administrativos relacionados à concessão de adicionais ocupacionais, aposentadoria especial, defesa em ações judiciais e atendimento às fiscalizações dos órgãos de controle, trabalhistas e previdenciários;
- promover a padronização metodológica entre todos os programas e laudos técnicos, assegurando coerência das informações, rastreabilidade das avaliações e uniformidade dos critérios adotados;
- garantir que todas as avaliações quantitativas sejam executadas mediante utilização de equipamentos devidamente calibrados, acompanhados dos respectivos certificados de calibração, bem como assegurar que todos os documentos técnicos sejam emitidos com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- manter a Administração em conformidade com as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, do eSocial, do Ministério Público do Trabalho, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de fiscalização e controle;
- reduzir a ocorrência de inconformidades, passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos decorrentes da ausência ou desatualização dos documentos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho;
- fortalecer a política institucional de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo ambientes laborais mais seguros, saudáveis e adequados ao desempenho das atividades dos servidores públicos e trabalhadores terceirizados.

Como resultado final, espera-se que o Município de União da Vitória disponha de um sistema de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho tecnicamente consistente, permanentemente atualizado e plenamente compatível com sua realidade organizacional, possibilitando o cumprimento das obrigações legais, o

aprimoramento das condições de trabalho, a mitigação dos riscos ocupacionais e a melhoria da eficiência administrativa, contribuindo para a proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e para a redução de passivos decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ***Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X***

Para garantir a adequada execução contratual, a Administração Municipal deverá adotar, previamente ao início dos serviços, as providências administrativas necessárias ao planejamento, acompanhamento e fiscalização da contratação.

Dentre as principais providências destacam-se:

- designação do Fiscal e do Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual e fiscalização dos serviços prestados;
- disponibilização à contratada da relação atualizada das Secretarias Municipais, unidades administrativas, setores, locais de trabalho e demais ambientes que deverão ser objeto das inspeções técnicas e avaliações ocupacionais;
- fornecimento das informações referentes às funções, cargos, atividades desenvolvidas, jornadas de trabalho, processos produtivos e demais dados necessários ao reconhecimento preliminar dos riscos ocupacionais;
- disponibilização dos documentos técnicos existentes, quando houver, tais como Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Ordens de Serviço, inventários de riscos, mapas de setores e demais documentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, para subsidiar a revisão e atualização das informações;
- disponibilização da relação dos contratos de prestação de serviços terceirizados vigentes, bem como das respectivas atividades desenvolvidas, locais de execução e quantitativo de trabalhadores envolvidos, possibilitando o planejamento da elaboração dos documentos técnicos correspondentes;
- articulação entre as Secretarias Municipais e os responsáveis pelas unidades administrativas, de forma a viabilizar o acesso da equipe técnica da contratada aos ambientes de trabalho, veículos, máquinas, equipamentos e demais locais necessários à realização das inspeções, avaliações ambientais e demais atividades previstas no contrato;
- planejamento conjunto do cronograma de execução, priorizando os ambientes de maior complexidade operacional e aqueles que apresentem maior potencial de exposição aos riscos ocupacionais, de forma a minimizar impactos na rotina administrativa e na prestação dos serviços públicos.

Registra-se que o Município já dispõe de estrutura administrativa apta para acompanhamento da execução contratual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, do Departamento de Recursos Humanos, da equipe de Segurança do Trabalho e dos fiscais de contratos, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais em infraestrutura, aquisição de equipamentos ou contratação de pessoal exclusivamente para viabilizar a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a Administração possui condições operacionais para promover o adequado acompanhamento da contratação, sendo suficientes as providências administrativas acima descritas para o regular início da execução dos serviços.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - ***Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI***

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - ***Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII***

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa relevância, restringindo-se, principalmente, ao deslocamento das equipes técnicas, ao consumo de papel, energia elétrica e demais materiais de escritório necessários à elaboração dos documentos técnicos.

Na execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, especialmente:

- observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- cumprir, no que couber, as disposições da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, relativas às práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Federal nº 7.746/2012**, que dispõe sobre critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas;
- cumprir, quando aplicável, as disposições da **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- observar os critérios constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**, naquilo que for compatível com o objeto contratado.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá, sempre que possível:

- priorizar a emissão, tramitação e armazenamento de documentos em formato eletrônico, reduzindo a utilização de papel e de insumos de impressão;
- planejar as visitas técnicas de forma a otimizar os deslocamentos entre as unidades administrativas, reduzindo o consumo de combustíveis e as emissões atmosféricas;
- utilizar equipamentos de medição em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, evitando retrabalhos e deslocamentos desnecessários;
- promover o uso racional de energia elétrica, água e materiais de escritório durante a execução dos serviços;
- realizar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados em decorrência da execução contratual;
- cumprir a legislação trabalhista e de proteção aos direitos humanos, não admitindo, em qualquer hipótese, a utilização de mão de obra infantil, trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão.

Em razão da natureza predominantemente técnica e intelectual dos serviços, conclui-se que a contratação apresenta reduzido potencial de impacto ambiental, sendo as medidas acima suficientes para mitigar os efeitos decorrentes da execução contratual e promover a observância dos princípios da sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRA A CONTRATAÇÃO - ***Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII***

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a presente contratação é **necessária, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e plenamente adequada ao interesse público**, constituindo medida indispensável para garantir a conformidade da Administração Municipal com a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho vigente.

Os levantamentos realizados demonstraram que a solução proposta atende de forma integral às necessidades do Município de União da Vitória, contemplando a elaboração, revisão e atualização dos documentos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores municipais, bem como dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, assegurando a padronização metodológica, a consistência técnica e a integração entre os programas e laudos.

Restou evidenciado que a realização das avaliações qualitativas e quantitativas de higiene ocupacional constitui requisito indispensável para a fundamentação técnica dos documentos produzidos, garantindo maior confiabilidade às conclusões apresentadas e permitindo que a Administração adote medidas preventivas voltadas à eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho.

Verificou-se, ainda, que a contratação por meio de uma solução integrada proporciona maior eficiência administrativa, reduz a possibilidade de inconsistências técnicas entre os documentos, otimiza a fiscalização contratual, define de forma clara as responsabilidades da contratada e assegura maior economicidade na execução dos serviços, em comparação com a contratação fragmentada de programas, laudos e avaliações ambientais.

A pesquisa de mercado e a estimativa de preços demonstraram a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, bem como a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, evidenciando a viabilidade econômica da contratação.

Além do atendimento às obrigações legais, a solução contribuirá para o fortalecimento da política institucional de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, subsidiará tecnicamente a gestão dos riscos ocupacionais, proporcionará maior segurança jurídica à Administração e apoiará a tomada de decisões relacionadas à saúde ocupacional, à concessão de adicionais legais, à aposentadoria especial, ao cumprimento das obrigações perante o eSocial e ao atendimento das demandas dos órgãos de fiscalização e controle.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da prevenção, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual **este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, recomendando a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias para a realização do competente procedimento licitatório.

15. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Vigência prevista: 24 meses. Critério: P e I: 1 baixo, 2 médio, 3 alto. Nível = P × I: 1–2 Baixo; 3–4 Médio; 6–9 Alto.

Nº	Risco identificado	Fase	Prob./Impacto Nível	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável	Momento	Tratamento
1	Definição incompleta ou divergente do objeto entre DFD, ETP, TR e demais peças.	Planejamento	P2 / I3 6 – Alto	Revisar e padronizar objeto, quantitativos, vigência, entregáveis e forma de pagamento em todas as peças.	Secretaria requisitante / SST	Antes da publicação	Mitigar
2	Pesquisa de preços insuficiente ou referências não comparáveis com o escopo.	Planejamento	P2 / I3 6 – Alto	Manter propostas recebidas nos autos, justificar metodologia e complementar a pesquisa pelo Sistema LF, com análise de compatibilidade.	Responsável pela pesquisa / Licitação	Formação do preço estimado	Mitigar
3	Estimativa inadequada da quantidade de contratos terceirizados abrangidos pelo Item 02.	Planejamento/ execução	P2 / I2 4 – Médio	Adotar quantitativo estimado do ETP/TR e vincular pagamento à efetiva elaboração/entrega por contrato, respeitados os limites contratados.	SST / Fiscal	Durante a vigência	Mitigar
4	Atraso na conclusão ou entrega de PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, AEP e demais documentos.	Execução	P2 / I3 6 – Alto	Fixar cronograma e prazos; registrar ocorrências e adotar as medidas contratuais cabíveis.	Fiscal / Gestor	Execução	Mitigar
5	Documentos técnicos elaborados sem levantamento in loco ou com dados desatualizados.	Execução	P2 / I3 6 – Alto	Exigir levantamentos e visitas técnicas, com validação das informações das unidades antes da emissão definitiva.	Contratada / Fiscal	Elaboração e revisões	Mitigar
6	Avaliações qualitativas ou quantitativas insuficientes ou tecnicamente inadequadas.	Execução	P2 / I3 6 – Alto	Exigir metodologia, equipamentos e registros compatíveis com as especificações, além de responsabilidade técnica quando aplicável.	Contratada / Fiscal	Execução	Mitigar
7	Ausência ou inadequação de responsabilidade técnica pelos documentos/serviços.	Execução	P1 / I3 3 – Médio	Conferir habilitação profissional e exigir ART/RRT/TRT ou documento equivalente quando legalmente aplicável.	Fiscal / Gestor	Antes do aceite	Mitigar
8	Inconsistências no processamento ou envio de informações de SST ao eSocial.	Execução	P2 / I3 6 – Alto	Definir responsabilidades, conferir dados e exigir correção de rejeições/inconsistências nos prazos.	Contratada / RH / SST	Durante a vigência	Mitigar
9	Mudanças de lotação, ambiente, processo ou risco tornarem os documentos desatualizados durante os 24 meses.	Execução	P3 / I2 6 – Alto	Prever revisão/atualização diante de alteração relevante, conforme TR e limites do objeto contratado.	SST / Fiscal / Contratada	Durante a vigência	Mitigar
10	Descumprimento de prazos e obrigações relativos aos documentos dos contratos terceirizados.	Execução	P2 / I2 4 – Médio	Controlar cada demanda por contrato, data de solicitação, visita, entrega, revisão e aceite.	Fiscal / SST	Por demanda	Mitigar
11	Pagamento sem entrega ou aceite adequado do serviço correspondente.	Execução/ pagamento	P1 / I3 3 – Médio	Atestar somente após conferência dos entregáveis; observar a forma de pagamento definida no TR para os Itens 01 e 02.	Fiscal / Gestor	Mensal e por entrega	Mitigar
12	Descontinuidade dos serviços de SST na transição para a nova contratação.	Planejamento	P2 / I3 6 – Alto	Acompanhar o cronograma da licitação e priorizar documentos/obrigações com prazo legal ou necessidade imediata.	Administração / Licitação / SST	Até a contratação	Mitigar
13	Falha de comunicação entre	Execução	P2 / I2 4 – Médio	Definir canal formal, responsáveis por unidade	Fiscal / RH / Secretarias	Durante a vigência	Mitigar

	contratada, RH, SST e Secretarias, comprometendo coleta e validação de dados.			e prazos para fornecimento e validação das informações.			
14	Subcontratação ou alteração da equipe técnica em desacordo com edital/contrato.	Execução	P1 / I2 2 – Baixo	Fiscalizar a equipe indicada, exigir comunicação prévia e observar as condições editalícias e contratuais.	Fiscal / Gestor	Durante a vigência	Mitigar

17. DOS RESPONSÁVEIS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	**Integrante Administrativo**
----------	----------
Aloísio Francisco Salvatti Secretário Municipal de Administração	**Eva Caziuk** Técnica em Segurança do Trabalho

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020:

Autoridade Competente
..... **ARY CARNEIRO JÚNIOR** **Prefeito**